



CONTRATO N.º 119/2018

Pregão n.º 099/2018
Proc. Adm. n.º 159/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **MEDLU COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede na Avenida das Araras, n.º 371, município de Itu, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 29.736.852/0001-23 e Inscrição Estadual n.º 387.262.830.111, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Everton Luis Soares, Representante Comercial, portador do RG n.º 41.918.406-5 e CPF n.º 224.714.588-40, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Aquisição de diversos equipamentos médicos para o Ambulatório de Especialidades, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **PREGÃO N.º 099/2018** anexos;
c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

Item	Qtde.	Descrição dos Materiais	Marca	Valor Unit. (R\$)
------	-------	-------------------------	-------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

01	1	<p>Cuba de Ultrassom c/aquecimento: Possibilita limpeza eficiente em áreas de difícil acesso dos instrumentos clínicos. Reduz o consumo de água e o tempo gasto em limpeza. Possui 5 ciclos de limpeza com aquecimento. Plástico ABS injetado. Minimiza o contato do operador com instrumentos contaminados. Evita contaminação cruzada. Produzida dentro dos padrões da ISO 9001 - Sistema de Gestão de Qualidade, ISO 14001 - Gestão Ambiental, ISO 13485 - Aparelhos Médicos e Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Capacidade total: 2,5 Litros. Capacidade útil: 2,1 Litros. Peso líquido: 2,5 kg. (com acessórios). Peso bruto: 3 kg. (Embalado). Espaço livre para a abertura da tampa: 30 cm. Dimensões externas da cuba (C x L x A): 34 cm x 25,5 cm x 22,5 cm. Dimensões internas da cuba de inox (C x L x P): 26,4 cm x 16,4 cm x 8 cm. Cesto: em plástico ABS injetado. Voltagem: 127 Volts. Frequência: 50/60hz. Potência: 160 Watts (modelo 127V). Frequência do Ultrassom: 42khz. Temporizador: Digital: 5 Tempos preestabelecidos (180s - 280s - 380s - 480s - 90s). Consumo elétrico: 16 Watts/hora (modelo 127V). Faixa de temperatura de trabalho adequada: 15 a 40°C. Garantia: 1 ano. Cor: branca com teclado azul.</p>	Cristofoli	700,00
02	1	<p>Auto refrator com ceratômetro: Aparelho automático para testes de refração e medição de curvatura corneana. Sistema tipo "Auto Fog", apenas 2 segundos para análise dos dados. Sistema "auto search" para uma rápida centralização e autofoco</p>	Prion	30.000



	<p>da córnea, pupila e íris. Rápida medição através da função "Easy Play", para obtenção dos dados de refração e ceratometria em conjunto ou separadamente.</p> <p>Visor LCD colorido com apresentação de todos os dados de refração e ceratometria de forma simples e prática. Impressão termal com todos os principais dados medidos e com opção de personalização de nome e endereço de seu estabelecimento. Características básicas: Dioptria (esférico): -20/+20D Dioptria (cilíndrico): -10/+10D. Escalas de medição: 0,12 ou 0,25D.</p> <p>Distância Vertex: 0,12 e 13,75mm. Eixo:180º (c/ intervalo de 1º). Distância interpupilar: 10-80mm. Prisma: 0 a +10. Adição: 0 a 10D. Diâmetro mínimo pupila: 2,0mm. Fixação: Automática. Monitor: LCD 5,7polegadas. Medição de DP: Automática Dimensão: 48,4x28,2x44,5cm</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais).

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Secretaria de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.00.00 – Investimentos – Despesa 2443

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo Secretaria de Saúde, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

5.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

5.1.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.2. Os preços cotados para a presente licitação serão irredutíveis;

5.3. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) **nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

5.3.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.3.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.4. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.

5.5. O contratado ficará obrigado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **SE SOLICITADO**, laudo de ensaio, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas.

5.6. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.7. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**.

5.7.1. O prazo de garantia será contado a partir da data da entrega do equipamentos.

5.7.2. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e equipamentos que se apresentem como defeitos de fabricação ou incorreções decorrentes da montagem ou instalação dos mesmos;



5.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste contrato.

5.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.



7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 12 de junho de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Everton Luis Soares
Representante Comercial

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG:



CONTRATO N.º 120/2018

Pregão n.º 099/2018
Proc. Adm. n.º 159/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **CIRUROMA COMERCIAL LTDA – ME**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 4.641, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 05.515.873/0001-50 e Inscrição Estadual n.º 116.590.044.113 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Fábio Hosne de Freitas, Procurador, portador do RG n.º 19.896.622, e CPF n.º 145.915.058-98, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Aquisição de diversos equipamentos médicos para o Ambulatório de Especialidades, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **PREGÃO N.º 099/2018** anexos;
c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

Item	Qtde.	Descrição dos Materiais	Marca	Valor Unit. (R\$)
03	1	Autoclave: Espaço para 4 bandejas. Possui painel digital. Digital com display de	Stermax 60L	16.300,00



	<p>LCD. Possui 4 programas de esterilização. Capacidade 54 litros. Única autoclave do mercado com sistema de alarmes e avisos de manutenção e monitoração. Teclado de controle disponível na cor azul. Câmara em aço inox, que facilita a limpeza. Câmara com 4 bandejas em alumínio anodizado. Secagem com porta fechada. Possibilita a transferência de informações para disco removível (pendrive), através de conexão USB. Possui abastecimento automático com indicação de falta de água no reservatório. Conta com 23 sistemas de segurança. Sistema de fechamento da porta com 6 pontos de apoio. Sistema exclusivo de rastreabilidade e Sistema com microcontrolador. Dimensão Interna: 34 x 61 cm. Dimensão Externa: 54 x 54 x 75 cm. 2 anos de garantia.</p>	
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais).

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Secretaria de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.00.00 – Investimentos - Despesa 2443

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

o Município e a Secretaria de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo Secretaria de Saúde, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

5.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por cada órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

5.1.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.2. Os preços cotados para a presente licitação serão irreeajustáveis;

5.3. A empresa contratada ficará responsável pela entrega do(s) equipamento(s) **nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), nos horários compreendidos entre as 8:00 e 11:00 horas e entre 13:30 e 16:30 horas;

5.3.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido via fax e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

5.3.2. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

5.4. O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender todas as normas aplicáveis à espécie, inclusive as normas técnicas da ABNT, se for o caso.

5.5. O contratado ficará obrigado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **SE SOLICITADO**, laudo de ensaio, realizado em laboratório credenciado pelo INMETRO, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações exigidas.

5.6. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos apresentem qualquer tipo de defeito, serão devolvidos, devendo a Prefeitura ser ressarcida com a entrega de outro produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.7. O(s) equipamento(s) deverá (ão) ser garantido(s) pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**.

5.7.1. O prazo de garantia será contado a partir da data da entrega do equipamentos.

5.7.2. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e equipamentos que se apresentem como defeitos de fabricação ou incorreções



decorrentes da montagem ou instalação dos mesmos;

5.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste contrato.

5.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA SEXTA DO DIREITO DE REGRESSO

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Fornecedora que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

processo.

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 12 de junho de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Fábio Hosne de Freitas
Procurador

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: